



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 9.857 //

“AUTORIZA O REAJUSTE DO VALE-ALIMENTAÇÃO DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E ALTERA A LEI Nº 6.055, DE 26 DE OUTUBRO DE 1995.”

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Sérgio Antônio Carvalho de Azevedo, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei autoriza o reajuste do valor do Vale-alimentação do servidor público municipal e altera a Lei nº 6.055, de 26 de outubro de 1995.

Art. 2º A Lei nº 6.055 de 1995 passa a vigorar com a seguinte redação:

“

Art. 2º O Vale-alimentação concedido aos servidores públicos municipais corresponderá a R\$ 700,00 (setecentos reais) a partir de 1º de junho de 2024.

.....”(NR)

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias das entidades por ela abrangidas, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 3 DE ABRIL DE 2024.

SÉRGIO ANTÔNIO CARVALHO DE AZEVEDO

Prefeito Municipal

Publicada no “Diário Oficial do Município”, edição nº 1424, de 04/04/2024.